



# BOLETIM SOBRE DIREITOS HUMANOS



<https://multimedia.europarl.europa.eu>

[www.cddmoz.org](http://www.cddmoz.org)

Domingo, 17 de Março de 2024 | Ano V, n.º 193 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

CENTRAL DE BETÃO:

## **Empresa chinesa, *Africa Great Wall Concrete Manufacture Limitada*, Desobedece Decisão do Tribunal**

- Cinco dias após a notificação da decisão de embargo exarada pelo Tribunal Judicial (11 de Março), as obras de construção da Central de Produção de Betão continuam e os camiões com inertes (pedra e areia) e as betoneiras circulam ininterruptamente dia e noite.



**A** empresa chinesa faz tábua rasa à soberania do poder judiciário moçambicano e, mediante inumeráveis e inomináveis ilegalidades já expurgadas em Boletins Informativos anteriores, bem como na sentença que decretou o embargo, vem continuando as suas obras.

Trata-se sem dúvidas de um desafio ao mais alto nível à soberania dos Tribunais moçambicanos que vem preocupando os residentes do bairro Costa do Sol, tendo em conta que no passado nenhuma decisão tomada teve eficácia diante da empresa chinesa.

A título de exemplo, destacam-se as seguintes decisões que não abalaram a referida empresa: (i) o CCMCM emitiu uma ordem de suspensão e demolição das obras em betão no final de Junho de 2023, entretanto, tal ordem nunca foi implementada; (ii) a Procuradoria da Cidade de Maputo ordenou um embargo, entretanto, a empresa removeu o sinal do embargo e recomeçou os trabalhos à revelia e (iii) os residentes estão extremamente preocupados e agastados com a inércia do MOPH que culmina com total impunidade da empresa.

Desta feita, os moradores questionam a eficácia das decisões tomadas pelas autoridades moçambicanas e instituições de administração da justiça face à empresa chinesa.

Nos termos do artigo 387.º do Código de Processo Civil, está determinado que *incorre na pena do crime de desobediência qualificada todo aquele que infrinja a providência cautelar decretada, sem prejuízo das medidas adequadas à sua execução coerciva.*

No caso em apreço não há dúvidas de que há por parte da empresa chinesa uma clara desobediência, sendo por isso inevitável que a mesma (através dos seus representantes) seja responsabilizada pelo crime de desobediência, para além de que o Tribunal deve determinar todas as medidas necessárias e

adequadas à execução coerciva da sua decisão.

Diante de uma série de decisões tomadas e que nenhuma tem efeitos jurídicos face à empresa chinesa, a questão que não se acobarda é a de saber que força têm os Tribunais moçambicanos para decidir com validade face à empresa chinesa.

Mormente, sendo Moçambique um Estado de Direito<sup>1</sup>, nos termos constitucionalmente definidos, em que os Tribunais têm poder decisório face aos administrados<sup>2</sup> sobre os casos que lhes são submetidos, é premente que o Sistema de Administração se posicione face a recorrentes desacatos das suas decisões e, sobretudo, é imprescindível que a 9.ª Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo faça prevalecer a sua soberania.



**Diante de uma série de decisões tomadas e que nenhuma tem efeitos jurídicos face à empresa chinesa, a questão que não se acobarda é a de saber que força têm os Tribunais moçambicanos para decidir com validade face à empresa chinesa.**



<sup>1</sup> Vide artigo 3 da CRM.

<sup>2</sup> Vide artigo 133 da CRM.



*Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.*

*Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.*

#### INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Assistente do Programa:** Ngandife Karina  
**Autor:** CDD  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz  
**E-mail:** info@cddmoz.org  
**Website:** <http://www.cddmoz.org>

#### PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

